MULTI ASSET FIDC – CLASSE ÚNICA

CNPJ: 10.841.847/0001-52

Condomínio:	Fechado	**Administrador:**	Singulare CTVM S.A.
Prazo:	Indeterminado	**Gestor:**	Tercon Investimentos Ltda.
Data de Registro:	03/06/2009	**Custodiante:**	Singulare CTVM S.A.
Classe:	Única	**Consultora:**	ND Consultoria S.S. e Multi7 Capital Consultoria Ltda.
Subclasses:	Sênior e Subordinadas	**Agente de Cobrança:**	Credisfera Serviços Financeiros S.A.

Política de Investimento:	**Direitos Creditórios –** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios; A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por: (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; (d) os Direitos Creditórios indicados na alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de Direitos Creditórios Não-Padronizados (Direitos Creditórios); **Ativos Financeiros –** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima; (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; (e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa DI (Depósito Interfinanceiro) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária;
Critérios de Elegibilidade:	Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (a) As duplicatas devem: (i) ser emitidas por pessoa jurídica; e (ii) ter prazo de vencimento de no máximo 540 (quinhentos e quarenta) dias; (b) Os cheques devem: (i) ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica; (ii) na hipótese de serem antedatados ter prazo de vencimento de no máximo 720 (setecentos e vinte) dias; e (iii) não representar mais do que 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (c) As cédulas de crédito bancário (CCBs) devem: (i) ser emitida pelo Cedente, e pode ou não contar com a coobrigação da instituição financeira emitente; (ii) ter valor mínimo de R$ 100,00 (Cem reais); (iii) ter prazo de vencimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito)meses; (iv) não pode ser distribuída publicamente, não necessitando, portanto, de registro prévio na CVM; e (v) não representar mais do que 50,0% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (vi) as CCBs pré digital podem ter o prazo máximo de 62 meses. As CCBs poderão ser formalizadas por meio eletrônico e com assinatura digital; (d) As notas comerciais de crédito (NCC´s) terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses e podem representar até 50,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (d) Os contratos devem: (i) ser emitidos por pessoa físicas ou jurídica; (ii) ter valor mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais); e (iii) ter prazo de vencimento de, no máximo, 720 (setecentos e vinte) dias; Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva;
Condições de Cessão:	Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão: (i) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas promissórias com lastro em operações comerciais (contrato de compra e venda), contratos de prestação de serviços, entre outros; (ii) ser representados por duplicatas, cheques, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, notas de crédito comercial, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs), contratos imobiliários, boletos de cartão de crédito, cédulas de produto rural financeira, parcelas de financiamento de crédito consignado e outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, direitos de royalties, parcelas de contrato de crédito consignado, nota de crédito comercial (NCC), mensalidades de contratos de aluguel ou outros instrumentos contratuais, certificado de crédito imobiliário (CCI), cotas de FIDCs e qualquer outro título representativo de direito creditório; (iii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; (iv) os Direitos Creditórios poderão ser cedidos por empresas em recuperação extrajudicial ou recuperação judicial, desde que: (i) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (ii) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) o total de coobrigação de qualquer pessoa ou entidade, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão pode representar até 13,0% (treze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (vi) o total de obrigação de cada devedor dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo não poderá ser superior a 8,0% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (vii) os cinco maiores cedentes do Fundo não poderão representar mais de 45,0% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (viii) os cinco maiores devedores do Fundo não poderão representar mais de 25,0% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; Os Direitos de Crédito poderão contar com seguro de crédito, os quais deverão observar os seguintes requisitos: (a) A seguradora deverá contar com grau de investimento não especulativo emitido pela Agência de Classificação de Riscos Standard and Poors ou Moodys; e (b) O valor máximo de contratação de seguros de crédito para o conjunto completo de cedentes ou devedores dos Direitos de Crédito de uma mesma seguradora não poderá ultrapassar 30,0% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; Para a apuração do percentual de exposição do cedente, ou devedor dos Direitos de Crédito sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, constante na alínea “viii” e seguintes do item 8.1. do Regulamento, deverá ser abatido, do valor total dos Direitos de Crédito desse cedente ou devedor dos Direitos de Crédito junto ao Fundo, o valor protegido por seguro de crédito contratado, observado o limite previsto no item 7.4 do Regulamento e a possibilidade de aumento de limite em consonância com o disposto no item 7.5 do Regulamento;
Limites de Concentração:	A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20,0% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima poderá ser aumentado até 30,0% (trinta por cento), desde que: I - o devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou II - se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”; As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previstos acimas; Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão: a) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; b) serem resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; c) serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; d) o devedor ou coobrigado serem sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; e) serem cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; f) serem de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; ou g) serem cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas “a” a “f”;
Subordinação:	O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50,0% (cinquenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação; O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
Nº de Cotistas:	Cotas Seniores: 36; e Cotas Subordinadas: 25 (em jun/25);

Regulamento: 16/jul/2025

Rating

Subclasse/Série	2T25 (atual)	1T25	4T24	Inicial	Data Atribuição
11ª Série Sênior	**brA**(sf) Estável	**brA**(sf) Estável	**brA-**(sf) Estável	**brA**(sf) **Persp. Negativa**	12/mai/23

Validade do Rating: 21/jan/2026

Analistas

Thamires de Souza
Tel.: 55 11 3377 0728
thamires.souza@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2025, afirmou o rating '**brA**(sf)' da Subclasse da 11ª Série de Cotas Seniores do Multi Asset Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Classe Única (Multi Asset FIDC / Fundo). A classificação possui perspectiva **estável**.

Este monitoramento refere-se ao 2º trimestre de 2025 (2T25) e a afirmação da classificação reflete o desempenho do Fundo dentro do esperado neste período, além da manutenção de outros fundamentos apresentados nos relatórios de atribuição e naqueles de monitoramentos trimestrais anteriores a este.

No 07 de julho de 2025, foi aprovado em assembleia geral extraordinária de Cotistas algumas mudanças no Regulamento Multi Asset FIDC. São elas: a) a alteração do item 8.2, alínea (b) do Regulamento do Fundo, de forma a vigorar com a seguinte redação: *(b) Os cheques devem: (i) ser emitidos por pessoa física ou pessoa jurídica; (ii) na hipótese de serem antedatados ter prazo de vencimento de no máximo 720 (setecentos e vinte) dias; e (iii) não representar mais do que 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;* b) a alteração do item 8.2, alínea (c) do Regulamento, de forma a vigorar com a seguinte redação: *(c) As cédulas de crédito bancário (CCBs) devem: (i) ser emitida pelo Cedente, e pode ou não contar com a coobrigação da instituição financeira emitente; (ii) ter valor mínimo de R$ 100,00 (Cem reais); (iii) ter prazo de vencimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses; (iv) não pode ser distribuída publicamente, não necessitando, portanto, de registro prévio na CVM; e (v) não representar mais do que 50,0% (Cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;* e c) a inclusão da alínea (d) ao item 8.2, alínea (d) do Regulamento, de modo a ajustar as Condições de Cessão, passando a vigorar com a seguinte redação: *(d) As Notas Comerciais de Crédito (NCC´s) terão prazo de 48 (quarenta e oito) meses e podem representar até 50,0% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) a prorrogação do prazo de distribuição da Cota Subordinada Junior pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e (vi) a prorrogação do prazo de distribuição da Cota Sênior 14, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e*. As Deliberações acima aprovadas passaram a viger na abertura de 24 de julho de 2025.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação da Subclasse da 11ª Série de Cotas Seniores do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de inadimplência e provisionamento, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento, nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão para os Direitos Creditórios e aos limites de concentração por Cedente e Sacado; e (iii) descontinuidade da estratégia da empresa responsável pela seleção dos Direitos Creditórios.

ENQUADRAMENTO E PERFORMANCE DO FUNDO

As tabelas a seguir poderão ser preenchidas com os seguintes códigos: “Enq.”: enquadrado; “Desenq.”: não enquadrado; “IN”: informação não enviada; “-”: não se aplica; “Alcanç.”: alcançado.

Enquadramentos													
Descrição	**Parâmetro**	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**
Créditos	Mín. 50,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Subclasses de Cotas Subordinadas	Mín. 50,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Subclasse de Cotas Sub. Júnior	Mín. 16,5% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Maior Coobrigado	Máx. 20,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Maior Coobrigado	Máx. 13,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
5 Maiores Cedentes	Máx. 45,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Maior Devedor	Máx. 20,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Maior Sacado	Máx. 8,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
5 Maiores Sacados	Máx. 25,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Cheques	Máx. 5,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
CCBs	Máx. 50,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
NCs	Máx. 50,0% do PL	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.
Rentabilidade 10ª Série da Subclasse de Cotas Seniores	120,0% do CDI	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.
Rentabilidade 11ª Série da Subclasse de Cotas Seniores	140,0% do CDI	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.
Rentabilidade 12ª Série da Subclasse de Cotas Seniores	130,0% do CDI	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.
Rentabilidade 13ª Série da Subclasse de Cotas Seniores	130,0% do CDI	-	-	-	Alcanç	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.
Rentabilidade 14ª Série da Subclasse de Cotas Seniores	130,0% do CDI	-	-	-	-	-	-	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.
Rentabilidade Subclasse de Cotas Sub. Mezanino	125,0% do CDI	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.
Rentabilidade Subclasse de Cotas Sub. Mezanino II	150,0% do CDI	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.
Rentabilidade Subclasse de Cotas Sub. Mezanino III	150,0% do CDI	-	-	-	-	-	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.
Rentabilidade Subclasse de Cotas Sub. Mezanino IV	135,0% do CDI	-	-	-	-	-	-	-	-	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.	Alcanç.

Elaborado por Austin Rating com dados fornecidos pela Singulare CTVM S.A. / Para a verificação dos limites acima, foi considerado o “Valor Justo” dos créditos, em conformidade com a apuração feita pela Singulare.

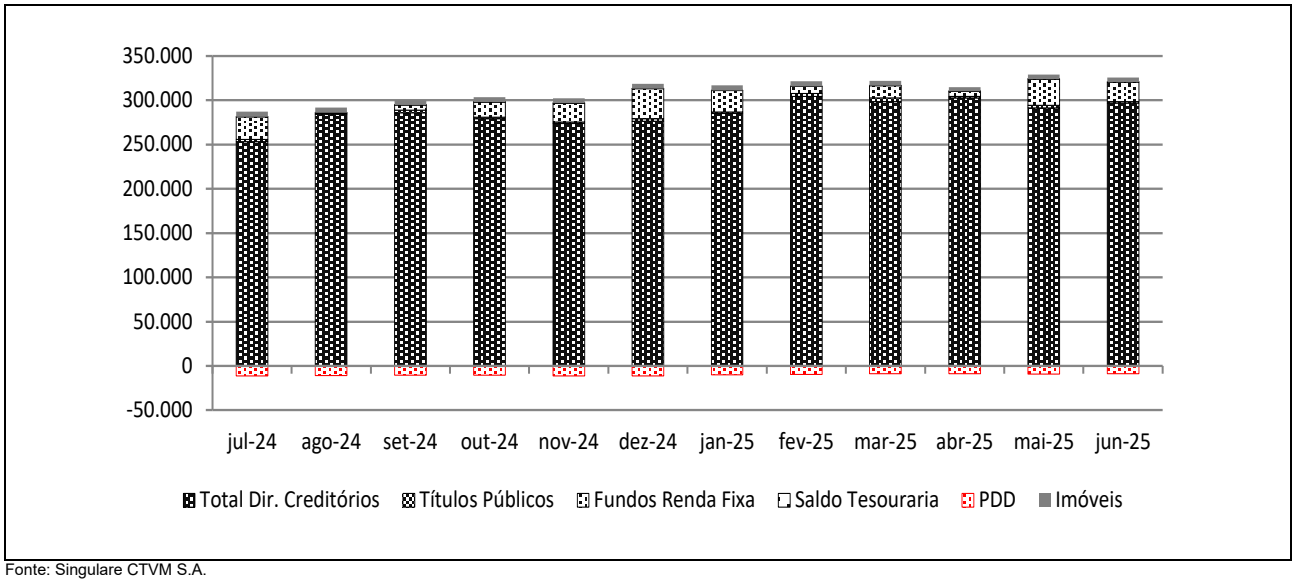
Posição da Carteira (R$ Mil)												
Descrição	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**
Direitos Creditórios	231.318	262.466	259.745	257.349	247.348	249.044	257.044	279.399	268.924	276.726	270.366	273.418
Créditos Vencidos	18.180	16.579	21.048	16.737	21.169	21.945	22.550	19.157	24.034	20.044	15.268	17.450
Cotas de FIDCs	3.723	5.130	5.201	5.281	5.350	5.432	5.523	5.613	5.702	5.802	5.911	6.018
Total Dir. Creditórios	**253.221**	**284.175**	**285.994**	**279.367**	**273.867**	**276.422**	**285.117**	**304.168**	**298.660**	**302.571**	**291.546**	**296.886**
Títulos Públicos	2.503	854	2.678	1.487	1.737	2.732	1.685	3.533	4.112	1.675	2.744	1.774
Fundos Renda Fixa	25.811	1.109	5.915	17.388	21.209	34.033	24.454	8.164	13.694	5.802	29.711	22.083
Saldo Tesouraria	2	1	5	1	4	2	1	4	1	1	0	2
Total Geral da Carteira	**281.537**	**286.140**	**294.592**	**298.243**	**296.817**	**313.189**	**311.257**	**315.869**	**316.467**	**252.595**	**324.001**	**320.744**
PDD	-11.161	-10.760	-10.253	-10.413	-11.150	-11.117	-10.081	-9.678	-8.916	-8.719	-9.059	-8.724
Imóveis	5.494	5.494	5.494	5.494	5.494	5.494	5.494	5.494	5.494	4.861	4.861	4.861
PL	**273.947**	**280.629**	**289.361**	**291.604**	**290.705**	**305.562**	**305.806**	**308.691**	**309.910**	**312.998**	**317.346**	**315.722**

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Posição da Carteira (% do PL)												
Descrição	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**
Direitos Creditórios	84,4%	93,5%	89,8%	88,3%	85,1%	81,5%	84,1%	90,5%	86,8%	88,4%	85,2%	86,6%
Créditos Vencidos	6,6%	5,9%	7,3%	5,7%	7,3%	7,2%	7,4%	6,2%	7,8%	6,4%	4,8%	5,5%
Cotas de FIDCs	1,4%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,9%	1,9%	1,9%
Total Dir. Creditórios	**92,4%**	**101,3%**	**98,8%**	**95,8%**	**94,2%**	**90,5%**	**93,2%**	**98,5%**	**96,4%**	**96,7%**	**91,9%**	**94,0%**
Títulos Públicos	0,9%	0,3%	0,9%	0,5%	0,6%	0,9%	0,6%	1,1%	1,3%	0,5%	0,9%	0,6%
Fundos Renda Fixa	9,4%	0,4%	2,0%	6,0%	7,3%	11,1%	8,0%	2,6%	4,4%	1,9%	9,4%	7,0%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	**102,8%**	**102,0%**	**101,8%**	**102,3%**	**102,1%**	**102,5%**	**101,8%**	**102,3%**	**102,1%**	**80,7%**	**102,1%**	**101,6%**
PDD	-4,1%	-3,8%	-3,5%	-3,6%	-3,8%	-3,6%	-3,3%	-3,1%	-2,9%	-2,8%	-2,9%	-2,8%
Imóveis	2,0%	2,0%	1,9%	1,9%	1,9%	1,8%	1,8%	1,8%	1,8%	1,6%	1,5%	1,5%
PL	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Composição da Carteira (R$ Mil)



Fonte: Singulare CTVM S.A.

Prazo Médio (*)												
Descrição	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**
Prazo Médio (dias úteis) [1]	139	125	124	121	119	115	112	103	107	104	103	103

(*) posição no último dia útil do mês. / (1) O prazo médio acima não está levando em consideração as operações mencionadas na carteira do Fundo. / Fonte: Singulare CTVM S.A.

Natureza dos Direitos Creditórios (R$ Mil e % do PL) (*)												
Descrição	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**
Duplicatas	86.593	100.613	95.250	87.876	85.610	81.161	85.635	89.221	75.737	69.285	67.689	69.530
% PL	31,6%	35,9%	32,9%	30,1%	29,4%	26,6%	28,0%	28,9%	24,4%	22,1%	21,3%	22,0%
Cheques	4.754	4.597	4.820	4.815	4.620	4.876	4.793	4.823	4.571	4.463	4.277	4.205
% PL	1,7%	1,6%	1,7%	1,7%	1,6%	1,6%	1,6%	1,6%	1,5%	1,4%	1,3%	1,3%
CCBs	106.659	106.397	105.445	105.668	105.610	98.720	92.963	88.187	84.659	78.514	75.608	68.346
% PL	38,9%	37,9%	36,4%	36,2%	36,3%	32,3%	30,4%	28,6%	27,3%	25,1%	23,8%	21,6%
CCBs (carteira)	34.511	52.786	58.182	57.340	56.394	57.050	63.536	72.899	76.805	74.095	72.292	69.774
% PL	12,6%	18,8%	20,1%	19,7%	19,4%	18,7%	20,8%	23,6%	24,8%	23,7%	22,8%	22,1%
Contratos	21.048	16.454	17.423	18.879	20.382	23.686	25.139	30.311	29.626	31.596	33.574	25.472
% PL	7,7%	5,9%	6,0%	6,5%	7,0%	7,8%	8,2%	9,8%	9,6%	10,1%	10,6%	8,1%
Cartão de crédito digital	129	129	129	129	129	129	129	129	129	-	129	-
% PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Confissão de dívida	1.267	1.267	1.267	1.267	1.267	1.267	1.267	1.267	1.267	1.267	1.285	1.305
% PL	0,5%	0,5%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%	0,4%
NCs	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.457	-	2.112
% PL	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,1%	0,0%	0,7%
NCs (carteira)	12.847	15.602	17.446	17.652	14.292	24.452	28.408	34.745	43.830	57.858	55.036	74.698
% PL	4,7%	5,6%	6,0%	6,1%	4,9%	8,0%	9,3%	11,3%	14,1%	18,5%	17,3%	23,7%

(*) Os índices foram calculados pelo Valor Presente dos Direitos Creditórios de Cedentes e Sacados e, portanto, não levam em consideração as provisões e baixas (*write-off*) eventualmente constituídos sobre esses. / Fonte: Singulare CTVM S.A.

Recompras (R$ Mil e % do PL)												
Descrição	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**
Recompras	2.678	11.192	8.205	6.949	6.739	4.771	2.987	5.636	4.067	10.795	3.987	11.490
% PL	1,0%	4,0%	2,8%	2,4%	2,3%	1,6%	1,0%	1,8%	1,3%	3,4%	1,3%	3,6%
WOP Mensal	629	491	368	372	246	566	1.924	749	641	227	363	448
WOP Acumulado	18.310	18.801	19.169	19.541	19.787	20.353	22.277	23.026	23.667	23.894	24.256	24.705

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Índices de Atraso (% do PL)												
Descrição	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**
Total Vencidos / PL	6,5%	5,7%	7,2%	5,7%	7,2%	7,0%	7,3%	6,1%	7,3%	5,9%	4,5%	4,7%
Vencidos > 15 dias / PL	3,4%	3,7%	3,1%	3,2%	3,9%	4,3%	5,0%	3,1%	3,0%	2,6%	2,8%	2,9%
Até 15 dias / PL	3,1%	2,0%	4,1%	2,4%	3,4%	2,7%	2,3%	3,0%	4,3%	3,3%	1,7%	1,7%
De 16 a 30 dias / PL	0,3%	0,4%	0,4%	0,3%	0,6%	0,7%	2,1%	0,4%	0,6%	0,3%	0,2%	0,5%
De 31 a 60 dias / PL	0,3%	0,7%	0,3%	0,5%	0,6%	1,1%	0,1%	0,2%	0,2%	0,1%	0,4%	0,1%
De 61 a 90 dias / PL	0,4%	0,3%	0,2%	0,2%	0,4%	0,5%	0,8%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,3%
De 91 a 120 dias / PL	0,2%	0,3%	0,2%	0,1%	0,1%	0,1%	0,5%	0,8%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%
De 121 a 180 dias / PL	0,6%	0,4%	0,4%	0,4%	0,3%	0,3%	0,2%	0,6%	1,3%	0,9%	0,2%	0,1%
Acima de 180 dias / PL	1,5%	1,7%	1,6%	1,7%	1,8%	1,7%	1,2%	1,0%	0,8%	1,2%	1,8%	1,7%

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Concentração entre os Maiores Cedentes e Sacados (% do PL) (*)												
Descrição	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**
Maior Cedente [1]	37,9%	36,3%	34,5%	33,8%	33,6%	29,4%	27,0%	23,9%	22,5%	21,0%	19,8%	17,6%
5 maiores Cedentes	48,5%	47,9%	45,2%	44,0%	43,0%	39,1%	38,2%	36,9%	34,4%	31,4%	30,3%	27,9%
10 maiores Cedentes	57,0%	57,2%	54,5%	52,2%	51,1%	46,5%	45,5%	46,2%	41,4%	38,5%	37,6%	34,9%
20 maiores Cedentes	66,1%	67,0%	63,9%	60,9%	61,0%	55,9%	55,4%	55,4%	49,6%	47,8%	45,7%	42,6%
Maior Sacado [2]	3,2%	3,0%	2,8%	2,7%	2,6%	2,9%	2,6%	2,9%	2,3%	2,2%	2,3%	2,2%
5 maiores Sacados [2]	12,9%	12,4%	11,9%	11,2%	11,8%	11,9%	11,1%	11,7%	9,9%	10,0%	9,9%	10,0%
10 maiores Sacados [2]	22,4%	22,0%	21,2%	19,6%	20,7%	20,0%	18,3%	19,8%	17,1%	17,3%	17,1%	17,2%
20 maiores Sacados [2]	35,6%	35,2%	32,8%	30,9%	32,5%	30,6%	28,1%	29,7%	27,4%	27,5%	26,9%	25,8%

(*) Os índices foram calculados pelo Valor Presente dos Direitos Creditórios de Cedentes e Sacados e, portanto, não levam em consideração as provisões e baixas (*write-off*) eventualmente constituídos sobre esses. / Fonte: Singulare CTVM S.A.
(1) O maior Cedente se trata de uma financeira que registra as CCBs que formavam a carteira do Fundo, mas que, contudo, as cedia sem coobrigação.
(2) As concentrações por Devedores acima, não estão levando em consideração as operações mencionadas na carteira do Fundo.

Índices de Cobertura da Subordinação Disponível para a Subclasse de Cotas Seniores (Vezes) (*) (1)												
Descrição	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**
PL Sub. Total / maior Cedente [1]	1,8	1,9	2,0	2,0	2,1	2,5	2,7	3,1	3,4	3,6	3,9	4,4
PL Sub. Total / 5 maiores Cedentes	1,4	1,4	1,5	1,6	1,6	1,8	1,9	2,0	2,2	2,4	2,5	2,8
PL Sub. Total / 10 maiores Cedentes	1,2	1,2	1,2	1,3	1,4	1,6	1,6	1,6	1,8	2,0	2,0	2,2
PL Sub. Total / 20 maiores Cedentes	1,0	1,0	1,1	1,1	1,1	1,3	1,3	1,3	1,5	1,6	1,7	1,8
PL Sub. Total / maior Sacado [2]	21,9	23,2	24,4	25,7	27,2	25,0	28,3	25,5	33,7	35,2	33,4	34,8
PL Sub. Total / 5 maiores Sacados[2]	5,4	5,5	5,7	6,1	5,9	6,1	6,6	6,4	7,7	7,6	7,8	7,8
PL Sub. Total / 10 maiores Sacados[2]	3,1	3,1	3,2	3,5	3,4	3,6	4,0	3,8	4,4	4,4	4,5	4,5
PL Sub. Total / 20 maiores Sacados[2]	1,9	2,0	2,1	2,2	2,1	2,4	2,6	2,5	2,8	2,8	2,9	3,0

(*) Os índices foram calculados pelo Valor Presente dos Direitos Creditórios de Cedentes e Sacados e, portanto, não levam em consideração as provisões e baixas (*write-off*) eventualmente constituídos sobre esses. / (1) O maior Cedente se trata de uma financeira que registra as CCBs que formavam a carteira do Fundo, mas que, contudo, as cedia sem coobrigação. / (2) As concentrações por Devedores acima, não estão levando em consideração as operações mencionadas na carteira do Fundo. / Fonte: Singulare CTVM S.A.

Liquidações/Ocorrências (R$ Mil)												
Descrição	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**	**30/4/25**	**30/5/25**	**30/6/25**
Baixa	1.820	1.493	1.580	1.637	1.703	1.696	1.612	1.754	1.602	1.592	1.648	1.472
Baixa de Cheque	695	351	301	407	460	232	561	372	385	362	348	194
Baixa por Depósito Cedente	1.158	745	571	749	784	656	679	787	431	529	630	128
Baixa por Depósito Sacado	34.177	23.907	40.446	39.600	26.842	37.540	31.760	36.847	37.116	27.205	30.630	41.002
Baixa por Recompra	2.678	10.736	8.066	6.093	6.513	3.649	2.736	4.765	4.013	9.374	3.986	10.774
Liquidação Normal	27.069	23.820	24.165	28.760	26.266	21.523	17.647	18.384	19.282	23.714	20.011	13.899
Liquidação Parcial	1.451	2.094	662	-	1.618	1.687	-	2.248	2.282	4.745	1.928	261
Recompra Parcial sem Adiantamento	-	456	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	**69.048**	**63.602**	**75.791**	**77.246**	**64.186**	**66.983**	**54.996**	**65.157**	**65.111**	**67.521**	**59.182**	**67.729**

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Posição do PL - Subclasses (R$ Mil)																
Data	Cotas Seniores															Total em Cotas Seniores (R$ Mil)
	Série X			Série XI			Série XII			Série XIII			Série XIV			
	Quant.	Unid. (R$ Mil)	PL (R$ Mil)	Quant.	Unid. (R$ Mil)	PL (R$ Mil)	Quant.	Unid. (R$ Mil)	PL (R$ Mil)	Quant.	Unid. (R$ Mil)	PL (R$ Mil)	Quant.	Unid. (R$ Mil)	PL (R$ Mil)	
30/6/25	13	173	2.259	435	40	17.232	291	117	34.146	37	111	4.143	113	108	12.215	69.996
30/5/25	13	171	2.229	435	52	22.629	291	116	33.666	37	109	4.085	103	106	10.955	73.564
30/4/25	13	168	2.199	435	64	27.842	291	114	33.175	37	108	4.025	61	105	6.339	73.580
31/3/25	13	166	2.172	435	76	32.922	291	112	32.725	37	106	3.971	21	103	2.200	73.990
28/2/25	13	164	2.147	435	87	37.899	291	111	32.321	37	105	3.922	15	102	1.528	77.816
31/1/25	13	162	2.122	435	98	42.722	291	110	31.911	37	104	3.872	8	101	814	81.442
31/12/24	13	160	2.097	435	109	47.392	291	108	31.497	35	102	3.574	0	0	0	84.560
29/11/24	13	159	2.073	435	119	51.981	291	107	31.122	33	101	3.332	0	0	0	88.507
31/10/24	13	157	2.054	435	130	56.552	291	106	30.804	30	100	3.002	0	0	0	92.411
30/9/24	13	155	2.031	435	140	60.900	291	105	30.437	0	0	0	0	0	0	93.368
30/8/24	13	154	2.011	435	138	60.196	243	103	25.133	0	0	0	0	0	0	87.340
31/7/24	13	152	1.990	435	137	59.472	231	102	23.630	0	0	0	0	0	0	85.093

Fonte: Singulare CTVM S.A.

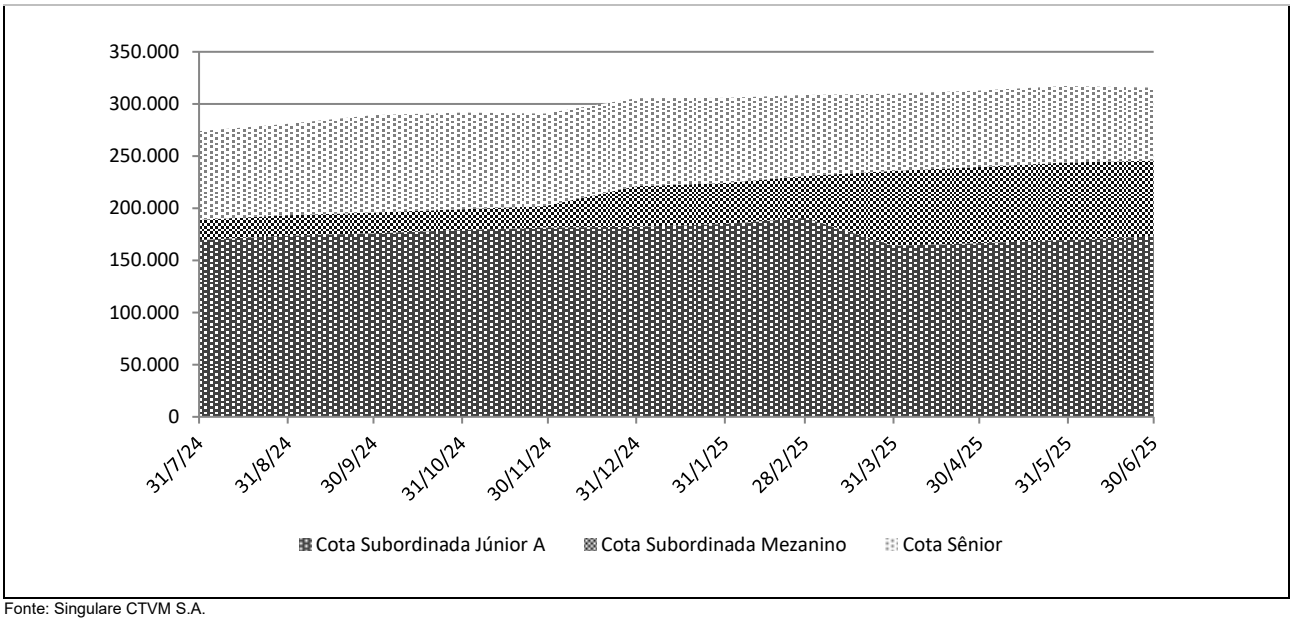
Posição do PL - Subclasses (R$ Mil)													
Data	Cotas Subordinadas Mezanino												Total em Cotas Sub. Mezanino (R$ Mil)
	I			II			III			IV			
	Quant.	Unid. (R$ Mil)	PL (R$ Mil)	Quant.	Unid. (R$ Mil)	PL (R$ Mil)	Quant.	Unid. (R$ Mil)	PL (R$ Mil)	Quant.	Unid. (R$ Mil)	PL (R$ Mil)	
30/6/25	94	177	16.576	98	60	5.923	400	50	20.187	166	181	30.164	72.851
30/5/25	94	175	16.352	98	59	5.827	400	52	20.875	166	187	31.084	74.138
30/4/25	94	172	16.122	98	58	5.729	400	51	20.524	166	184	30.614	72.989
31/3/25	94	170	15.912	98	57	5.640	400	51	20.203	166	182	30.183	71.938
28/2/25	94	168	15.723	98	57	5.559	360	52	18.704	0	0	0	39.987
31/1/25	94	166	15.532	98	56	5.478	360	51	18.431	0	0	0	39.441
31/12/24	94	164	15.338	98	55	5.396	360	50	18.156	0	0	0	38.890
29/11/24	94	162	15.162	98	54	5.322	0	0	0	0	0	0	20.484
31/10/24	94	160	15.013	97	54	5.213	0	0	0	0	0	0	20.226
30/9/24	94	158	14.841	97	53	5.141	0	0	0	0	0	0	19.982
30/8/24	94	157	14.688	97	52	5.077	0	0	0	0	0	0	19.765
31/7/24	94	155	14.530	94	52	4.832	0	0	0	0	0	0	19.362

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Posição do PL - Subclasses (R$ Mil)							
Data	Cotas Subordinadas Júnior A					Sub. Total (% do PL)	PL do Fundo (R$ Mil)
	Cotas Subordinadas Júnior A			Total (R$ Mil)	Sub. Jr. A (%)		
	Quant.	Unid. (R$ Mil)	PL (R$ Mil)				
30/6/25	905	191	172.876	172.876	54,8%	77,8%	315.722
30/5/25	904	188	169.644	169.644	53,5%	76,8%	317.346
30/4/25	903	184	166.429	166.429	53,2%	76,5%	312.998
31/3/25	903	182	163.983	163.983	52,9%	76,1%	309.910
28/2/25	1.068	179	190.888	190.888	61,8%	74,8%	308.691
31/1/25	1.050	176	184.923	184.923	60,5%	73,4%	305.806
31/12/24	1.049	174	182.112	182.112	59,6%	72,3%	305.562
29/11/24	1.049	173	181.713	181.713	62,5%	69,6%	290.705
31/10/24	1.048	171	178.967	178.967	61,4%	68,3%	291.604
30/9/24	1.047	168	176.011	176.011	60,8%	67,7%	289.361
30/8/24	1.047	166	173.524	173.524	61,8%	68,9%	280.629
31/7/24	1.041	163	169.492	169.492	61,9%	68,9%	273.947

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Evolução do PL Total (R$ Mil)



Fonte: Singulare CTVM S.A.

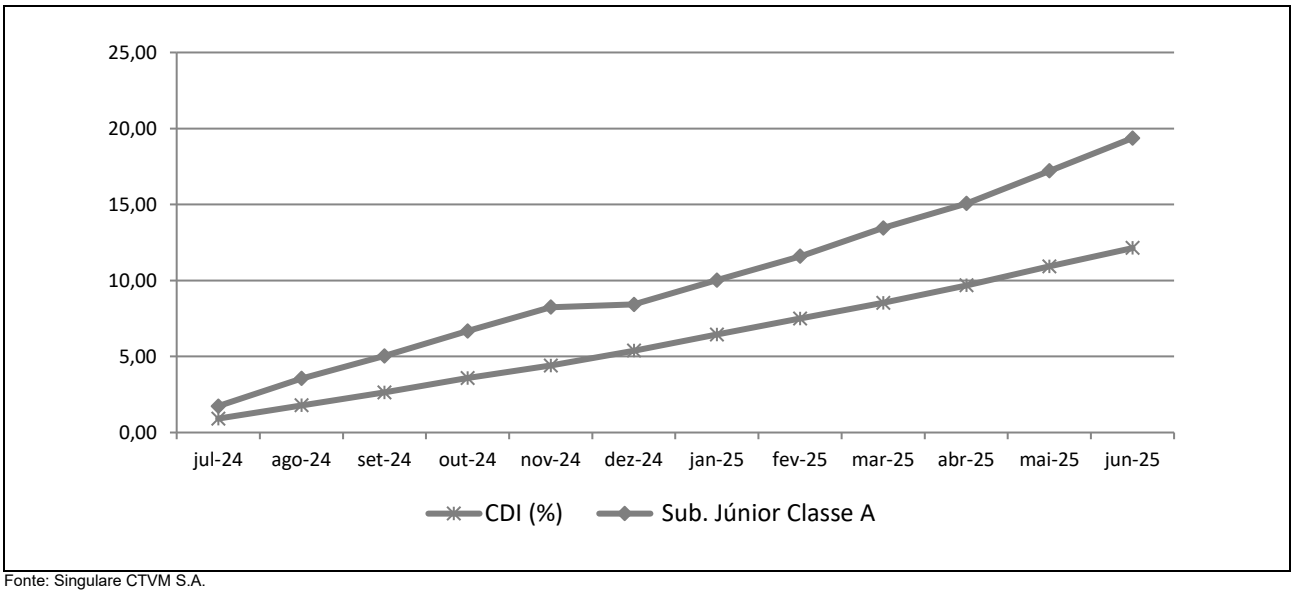
Rentabilidade Mensal das Subclasses de Cotas (%)																	
Mês	CDI		Cota Sênior X			Cota Sênior XI			Cota Sênior XII			Cota Sênior XIII			Cota Sênior XIV		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
jun-25	1,10	12,14	1,32	120,03	14,72	1,54	140,18	17,38	1,43	130,10	16,04	1,43	130,10	10,90	1,43	130,10	7,83
mai-25	1,14	10,93	1,37	119,94	13,23	1,60	140,09	15,60	1,48	130,01	14,41	1,48	130,01	9,34	1,48	130,01	6,32
abr-25	1,06	9,68	1,27	120,12	11,70	1,48	140,28	13,78	1,37	130,19	12,74	1,37	130,19	7,75	1,37	130,19	4,77
mar-25	0,96	8,53	1,15	119,67	10,31	1,35	139,74	12,12	1,25	129,70	11,21	1,25	129,70	6,29	1,25	129,70	3,35
fev-25	0,99	7,50	1,18	120,11	9,05	1,38	140,26	10,63	1,28	130,18	9,84	1,28	130,18	4,98	1,28	130,18	2,07
jan-25	1,01	6,45	1,21	119,69	7,77	1,42	139,78	9,12	1,31	129,73	8,45	1,31	129,73	3,65	0,78	76,64	0,78
dez-24	0,93	5,38	1,11	119,64	6,48	1,30	139,71	7,60	1,21	129,67	7,04	1,21	129,67	2,30	0,00	0,00	0,00
nov-24	0,79	4,41	0,95	119,82	5,31	1,11	139,89	6,22	1,03	129,85	5,76	1,03	129,85	1,08	0,00	0,00	0,00
out-24	0,93	3,58	1,11	120,10	4,32	1,30	140,25	5,05	1,21	130,17	4,68	0,05	5,39	0,05	0,00	0,00	0,00
set-24	0,84	2,63	1,00	119,96	3,17	1,17	140,07	3,70	1,09	130,01	3,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ago-24	0,87	1,78	1,04	120,10	2,14	1,22	140,23	2,50	1,13	130,16	2,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
jul-24	0,91	0,91	1,09	120,10	1,09	1,27	140,24	1,27	1,18	130,17	1,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Rentabilidade Mensal das Subclasses de Cotas (%)																	
Mês	CDI		Cotas Subordinadas Mezanino			Cotas Subordinadas Mezanino II			Cotas Subordinadas Mezanino III			Cotas Subordinadas Mezanino IV			Cotas Subordinadas Júnior A		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
jun-25	1,10	12,14	1,37	125,06	15,38	1,65	150,27	18,73	1,65	150,27	10,74	1,48	135,14	4,81	1,84	167,66	19,37
mai-25	1,14	10,93	1,42	124,98	13,82	1,71	150,17	16,80	1,71	150,17	8,95	1,54	135,05	3,28	1,86	163,72	17,22
abr-25	1,06	9,68	1,32	125,16	12,22	1,59	150,38	14,84	1,59	150,38	7,11	1,43	135,24	1,71	1,42	134,82	15,07
mar-25	0,96	8,53	1,20	124,68	10,76	1,44	149,79	13,04	1,44	149,79	5,44	0,28	29,04	0,28	1,67	173,03	13,45
fev-25	0,99	7,50	1,23	125,15	9,44	1,48	150,35	11,43	1,48	150,35	3,94	0,00	0,00	0,00	1,42	144,46	11,59
jan-25	1,01	6,45	1,26	124,71	8,11	1,52	149,83	9,81	1,52	149,83	2,42	0,00	0,00	0,00	1,48	146,30	10,03
dez-24	0,93	5,38	1,16	124,66	6,76	1,39	149,75	8,16	0,89	95,55	0,89	0,00	0,00	0,00	0,16	17,06	8,42
nov-24	0,79	4,41	0,99	124,83	5,53	1,19	149,94	6,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,47	185,66	8,25
out-24	0,93	3,58	1,16	125,14	4,50	1,40	150,33	5,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,56	168,54	6,68
set-24	0,84	2,63	1,04	124,99	3,30	1,25	150,13	3,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,43	171,61	5,03
ago-24	0,87	1,78	1,09	125,13	2,23	1,30	150,31	2,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,79	205,97	3,55
jul-24	0,91	0,91	1,14	125,13	1,14	1,36	150,32	1,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,73	191,03	1,73

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Rentabilidade Acumulada (%)



Fonte: Singulare CTVM S.A.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela afirmação da classificação de risco de crédito da Subclasse da 11ª Série de Cotas Seniores do Multi Asset FIDC (Fundo) se reuniu, via audioconferência, no dia 10 de setembro de 2025. A reunião de Comitê está registrada na ata nº 20250910-22.

2. A presente classificação está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html.*

3. As classificações de risco de crédito das Cotas decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: *https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao_Recebiveis.html.*

4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.

5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).

6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da seguinte fonte: Singulare CTVM S.A., Administradora e Custodiante. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) informações sobre a composição da carteira, PDD, quantidade de Cotas, e patrimônio líquido e concentrações em cedentes e sacados; ii) Relatórios do Administrador; e iii) Regulamento do Fundo.

8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.

9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.

10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.

11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

12. Na data do presente relatório, a Austin Rating presta serviço relacionado ao rating de Qualidade de Gestão para a Tercon Investimentos Ltda., a Gestora do Fundo, bem como atribui ratings de crédito para diversos outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: *http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html.* Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora / Custodiante do Fundo se dá em relação ao rating de qualidade de gestão de sua área de gestão de recursos. Essa agência também classifica cotas de outros fundos dos quais a Singulare CTVM S.A. é Administradora e/ou Custodiante, que, porém, são serviços prestados de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.

13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.

14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.

15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 11 de setembro de 2025. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.

16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**